



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO 003/2024**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA REALIZAR O SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE 16,27KM DE ESTRADA VICINAL, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A SEDE/QUERO VER E A RODOVIA PI 248, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL MANTIDO PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL.

O Município de Pajeú do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Senhor Rogério Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a **PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI** CNPJ: 33.261.891/0001-11, Rua Jesuíno José Rodrigues, 282, centro, Pajeú do Piauí-PI CEP 64.898-000 endereço eletrônico consultoria.projecon@gmail.com, representado pelo Sr. Erivaldo Paraguai dos Reis Silva portador do RG: 2.290.415 e CPF: 025.795.823-12, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme estabelecido no Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023, com da Lei nº 8.666/93, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0003097/2023, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato, Contratação de empresa para realizar o serviço de recuperação de 16,27km de estrada vicinal, trecho compreendido entre a sede/quero ver e a rodovia pi 248, zona rural do Município de Pajeú do Piauí -PI, conforme especificações contidas no projeto básico e edital e Planilha Orçamentária da contratada que integra o presente, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R\$ 948.042,28 (novecentos e quarenta e oito mil quarenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, observadas as especificações e valores de cada lote, conforme segue:

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços da obra, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida no Projeto Básico e planilha orçamentária da proposta.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Comissão Permanente de Licitação



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para execução da obra, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos:

Órgão...: 32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Unidade: 32.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.782.0111.1012 Construção e Restauração de Estradas Municipais; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00; CONVÊNIO SICONV Nº 938970/2022

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na lei.

5.2 O prazo previsto para execução dos serviços objeto do presente contrato será de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, objeto do Contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme medições realizadas pelo setor competente da contratante e observado o disposto no cronograma de desembolso.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí-PI-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes que demandem a repactuação das condições inicialmente firmada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos casos autorizados por lei.

6.6 Poderão ser executados **Serviços Extras**:

- a) Os serviços extras, porventura existentes, **após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE**, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Comissão Permanente de Licitação



a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante planilha elaborada pela contratante com a devida composição dos custos dos serviços, aplicando-se em todos os casos o BDI apresentado pela contratada na sua proposta.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 A fiscalização receberá a obra e verificará se está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada (Art. 618 CC/2002), pela solidez, segurança e garantia da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações apuradas pela medição;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;
- c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no início da execução do Contrato;
- f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Comissão Permanente de Licitação



- g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
- h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato;
- i) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos;
- j) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual;
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMP-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;
- m) A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços;
- o) Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas
- p) A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços;
- q) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;
- r) A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, realizar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicada sanção administrativa, na forma prevista no edital e no contrato, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- s) Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009;
- t) Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
1. Instalar e manter a placa da obra;
  2. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
  3. Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Comissão Permanente de Licitação



4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
5. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;
6. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

- l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Rescisão;
  - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão da obra.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força julhor, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Comissão Permanente de Licitação



12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
- c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordinam-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e ao Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2023 Processo Administrativo nº 001.0003097/2023.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Comissão Permanente de Licitação



15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 11 de janeiro de 2024.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS:02965519378  
Assinado de forma digital por  
ROGERIO PEREIRA DOS  
SANTOS:02965519378  
Dados: 2024.01.11 08:34:17 -03'00'

Rogério Pereira dos Santos  
**Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos**

**P/CONTRATANTE**

**PELA EMPRESA CONTRATADA**

ERIVALDO PARAGUAI DOS REIS SILVA:02579582312  
Assinado de forma digital por  
ERIVALDO PARAGUAI DOS REIS  
SILVA:02579582312  
Dados: 2024.01.15 10:44:31 -03'00'

**PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI**  
CNPJ: 33.261.891/0001-11 Representado pelo  
senhor pelo Sr. Erivaldo Paraguai dos Reis Silva  
portador do RG: 2.290.415 e CPF: 025.795.823-12

**P/CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1º) Mônica da Silva Farias RG/CPF 2150715  
2º) Síntia Rodrigues de A. Melo RG/CPF 28554002873

Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.º | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI

(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com |

www.pajeudopiaui.pi.gov.br